Lei nº. 2.797, de 22 de Agosto de 1.997.

acrescenta parágrafo único ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 18 de Agosto de 1.997, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 053/97, referente ao Projeto de Lei nº. 031/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º. da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, tendo a seguinte redação:

Parágrafo único - as isenções preconizadas no artigo 1º. desta lei serão amplamente divulgadas, tornando-se obrigatório a inserção de forma sintetizada nas propagandas de eventos ou atividades de que trata o caput da presente lei; bem como, deverá ser afixado em locais visíveis no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, quando se tratar de isenção de pagamento pelo uso do transporte.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Agosto de 1.997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente